

Ata de Julgamento nº. 003/2026

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas – TJDF/AL**, designada para o dia 19.03.2026, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 007/2026.

Jogo: Murici S. C. x A.S. Arapiraquense – Realizado em 28.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **MURICI SPORT CLUBE^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$900,00(novecentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” O Murici S. C. não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

2. Processo: 008/2026.

Jogo: C. S. Esportiva X S. C. Penedense – Realizado em 29.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **Sr. THIAGO TOLEDO SOARES DE AGUIAR ANTUNES¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. O atleta Thiago Toledo Soares de Aguiar Antunes prestou depoimento pessoal, no entanto não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

3. Processo: 009/2026.

Jogo: E. C. Cruzeiro de Arapiraca X A. A. Coruripe – Realizado em 31.01.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. MATHAUS ALVES DE FREITAS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do A. A. Coruripe.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. O atleta Mathaus Alves de Freitas não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

4. Processo: 010/2026.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X A. A. Coruripe – Realizado em 04.02.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **Sr. THIAGO SANTOS DE MELO^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, e **Sr. CAIO MARCELO SALES DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta e assistente técnico do A. A. Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos os denunciados com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. O atleta Thiago Santos de Melo e o assistente técnico Caio Marcelo Sales de Oliveira não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

5. Processo: 011/2026.

Jogo: C. S. Alagoano X E. C. Cruzeiro de Arapiraca – Realizado em 07.02.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. CHRISTOPHER IVES LISBOA AMORIM^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, fisioterapeuta do E. C. Cruzeiro de Arapiraca. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. O fisioterapeuta Christopher Ives Lisboa Amorim não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

6. Processo: 012/2026.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Alagoano – Realizado em 12.02.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **Sr. CARLOS VITOR OLIVEIRA ALVES¹**, incurso no art. 266 do CBJD, Árbitro - FD/AL, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em 30 (trinta) dias. O Auditor Relator sugeriu e o colegiado aplicou com

base no facultado ao órgão judicante para substituir a pena de suspensão pela de **advertência** quando a infração for de pequena gravidade, (3x0)". O Árbitro Carlos Vitor Oliveira Alves prestou depoimento pessoal, no entanto não apresentou defesa. e **Sr. CARLOS BONATELLI**^{1 2}, incurso no art. 258-B do CBJD, executivo do C. S. Alagoano. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena, em **03 (três) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (3x0)". O Dirigente Carlos Bonatelli não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

7. Processo: 013/2026.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Alagoano – Realizado em 18.02.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. MIKAEL FILIPE VIANA DE SOUSA**¹, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. R. Brasil.

RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta denunciado com aplicação de pena, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)". Atuou na defesa do atleta Mikael Filipe Viana de Sousa a Dra. Pâmella Machareth Gouveas, e requereu a lavratura do acórdão. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

8. Processo: 014/2026.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 21.02.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**^{1 2}, incurso no art. 206 e 2013 do CBJD. **RESULTADO:**

"No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$1.600,00(hum mil e seiscentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado." O Murici S. C. não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

Afixado no dia 20.03.2026 às 00:20h. (sexta-feira)

Fazem parte das Comissões Disciplinares e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira (presidente em exercício), Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro e Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto, e o Procurador Dr. Márcio Alves Barbosa.

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o Denunciado, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL